PREGÃO 90060/2026
(PREGÃO ELETRÔNICO 984287- 46/2026)

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG – (UASG 984287)

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 947.651,31 (NOVECENTOS E QUARENTA SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA UM REAIS E TRINTA UM CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 26/11/2026 às 09 horas. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
Aberto

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG
UASG 984287

<table>
<tr><th colspan="4">EDITAL</th></tr>
<tr><td colspan="2">Pregão Eletrônico nº 90060/2026</td><td colspan="2">Data de abertura: 26/11/2026 às 09 horas.
no sítio www.compras.gov.br</td></tr>
<tr><td>Processo n° 172/2026</td><td>SRP?
☒ Sim ☐ Não</td><td>Exclusiva ME/EPP?
☐ Sim ☒ Não</td><td>Reserva de quota ME/EPP?
☒ Sim ☐ Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”</td><td></td><td>Margem de preferência?
☐ Sim ☒ Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">Valor total estimado:
R$ 947.651,31 (Novecentos e Quarenta Sete Mil Seiscentos e Cinquenta Um Reais e Trinta Um Centavos)</td><td>Vistoria?
☐ Obrigatória
☐ Facultativa
☒ Não se aplica</td><td>Amostra/Demonstração?
☐ Sim ☒ Não</td></tr>
<tr><td colspan="2">Prazo para envio da proposta:
Até dia 26/11/2026.</td><td>Modo de Disputa:
☒ Aberto
☐ Aberto e Fechado</td><td>Regime Jurídico:
☒ Lei 14.133/2021</td></tr>
<tr><td colspan="2">Pedidos de esclarecimentos
Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br</td><td colspan="2">Impugnações
Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br</td></tr>
<tr><th colspan="4">Documentação de Habilitação</th></tr>
<tr><td colspan="2">Requisitos básicos
Verificar Item 09 do Edital seção “Habilitação”</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="4">Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Município de Carmo do Rio Claro pelo endereço www.compras.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “984287”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no WWW.COMPRAS.GOV.BR e também no endereço: www.carmodorioclaro.mg.gov.br.</td></tr>
</table>

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO – MG - UASG 984287

PREGÃO 90060/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO 984287 – 46/2026)

(Processo Administrativo Licitatório Nº 172/2026)

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO 4
1. OBJETO 6
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
3. DO CREDENCIAMENTO 6
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 9
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS 12
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 12
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 14
DO MODO DE DISPUTA 15
8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS 18
9. HABILITAÇÃO 21
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 26
11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 26
12. SANÇÕES 27
13. INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL 27
14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO 28
15. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 28
16. FISCALIZAÇÃO 28
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PACTUAIS 32
18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 35
19. REABERTURA DA SESSÃO 37
20. DISPOSIÇÕES GERAIS 38
21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 40
22. GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL 42
23. DOCUMENTOS QUE COMPÕES ESTE EDITAL 42

- **ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG - UASG 984287
PREGÃO 90060/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO 984287 – 46/2026)

(Processo Administrativo Licitatório Nº 172/2026)
REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE DISPUTA: ABERTO

PREÂMBULO

O Município de Carmo do Rio Claro/MG, inscrito no CNPJ sob o número 18.243.287/0001-46, com sede na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, nesta cidade, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 077/2023 e 077/2022, torna público que fará realizar procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM,** para o seguinte **OBJETO:**

"REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

que obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.298 de 09 de novembro de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

LOCAL E DATA

Envio das Propostas, a partir da publicação deste Edital.

Data de Realização: 26/11/2026

Horário: 09h00min. - Horário de Brasília (DF).

Código UASG: 984287

Local: Portal de Compras do Governo Federal: *gov.br/compras*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Agente de Contratação designará uma nova data e horário a ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na imprensa oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Município de Carmo do Rio Claro/MG – CNPJ: 18.243.287/0001-46.

Endereço: Rua Delfim Moreira, Nº 62, Centro

Carmo do Rio Claro/MG - CEP 37.150-000

Agente de Contratação/Pregoeiro: Marlene Cardoso Ferreira Melo

E-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

01 – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico e o descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação contida do Termo de Referência;

02 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital;

03 – Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante no SICAF, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do www.Compras.gov.br através dos seguintes meios de contato:

- Plataforma de Atendimento: **https://portaldeservicos.gestao.gov.br/**

- Atendimento telefônico gratuito: **0800 978 9001**

04 – Não cabe ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao SICAF e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

05 – Informações Complementares poderão ser obtidas através da leitura do "Manual Operacional – Visão Fornecedor" do Pregão Eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no link a seguir: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/in-no-73-de-2022-manuais-do-criterio-menor-preco-ou-maior-desconto/Manual_PregoEletrnicofornecedorversao1ajustes.pdf

1. OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *"REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PADARIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – O Critério de Julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 – A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo II, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.4 – O valor máximo aceitável para a contratação encontra-se referenciado no **Termo de Referência - Anexo II**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Por se tratar de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

2.1.1 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do Art. 18, do Decreto Municipal nº 5.566/2023.

2.2 – As regras referentes aos órgãos, gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, em anexo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br.

3.2.1 – O cadastro no SICAF e no www.compras.gov.br pode ser feito pelo próprio fornecedor, de forma totalmente online e completamente gratuita. Portanto, não é necessário pagar nenhuma taxa para se cadastrar ou enviar os documentos. Maiores informações disponíveis no link a seguir:

https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica

3.2.2 A licitante é a <u>única responsável</u>, tanto por obter **<u>TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS</u>** para seu cadastramento junto ao **SICAF,** quanto sobre as funcionalidades do **sistema eletrônico *<u>www.compras.gov.br</u>***, cabendo a ela, **<u>DE MANEIRA BASTANTE ANTECIPADA</u>**, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta plataforma.

3.2.3 – Não cabe ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nem mesmo ao Município prestar à licitante quaisquer informações ou orientações no tocante ao cadastramento junto ao SICAF e às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

3.2.4 – Caso a licitante possua **<u>QUALQUER TIPO DE DÚVIDA QUANTO AO CADASTRAMENTO JUNTO AO SICAF</u>**, o mesmo deverá buscar previamente auxílio junto ao SUPORTE DO SICAF *<u>https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica</u>* (Atendimento a Fornecedores) por meio de um de seus canais de comunicação abaixo indicados:

- Telefone: **<u>0800 978 9001</u>** ou
- <u>http://portaldeservicos.gestao.gov.br/</u>

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu Representante Legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 – É responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 – Este Pregão Eletrônico é regido pela Lei 14.133/2021, conhecida como "Nova Lei de Licitações e Contratos". Para localizar as licitações realizadas à luz da Nova Lei de Licitações, (que é o caso deste pregão), o fornecedor deve acessar o link <u>https://www.gov.br/compras/pt-br</u> e clicar no espaço indicado na figura abaixo:



3.6.1 – Os interessados poderão localizar esta licitação, também, através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço: www.pncp.gov.br

3.6.2 – <u>Para o cadastramento das propostas</u> as licitantes deverão observar o **<u>local específico</u>** para o registro de propostas nos certames realizados à luz da Lei 14.133/2021, como ilustrado abaixo:



4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio eletrônico www.compras.gov.br.

4.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

4.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema do Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.3 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica, ainda, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.2 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 – que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.2 – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Carmo do Rio Claro/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.3 – sejam controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4 – que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5 – autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.5.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.6 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.3.7 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.8 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.9 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.10 – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.11 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, que:

a) tem ciência em relação ao inteiro teor do edital e dos seus anexos, que concorda com suas condições e que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais leis trabalhistas;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

e) tem ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de

acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

g) cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservadas de cargo previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

h) No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada o sistema solicita a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.6 – Será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente, conforme as disposições a seguir:

4.6.1 – COTA PRINCIPAL: Os itens de nº **29 e 35**, constantes do Quadro de Composição dos Itens do Termo de Referência, serão destinados à **ampla participação**, permitindo-se a participação de todos os interessados que atendam às exigências do Edital, independentemente do porte empresarial.

4.6.2 – COTA RESERVADA: Os itens de nº **30 e 36**, constantes do Quadro de Composição dos Itens do Termo de Referência, serão destinados à participação **exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.2.1 – Devido à limitação do sistema Compras.gov.br para separação de cotas para os itens em licitações para o procedimento auxiliar de registro de preços, o item descrito no subitem 4.6.2 acima (item que representa a cota reservada), foi cadastrado no sistema eletrônico como item de participação exclusiva para ME/EPP e equiparadas. Caso este item relativo à cota reservada reste fracassado na disputa entre ME/EPP e Equiparadas, o mesmo poderá ser adjudicado ao vencedor da respectiva cota principal.

4.6.3 – Os demais itens, não contemplados nos subitens anteriores, serão destinados **exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.1.1 – Não haverá envio de anexo de proposta escrita. O cadastramento da proposta deverá se dar exclusivamente através de preenchimento via sistema eletrônico.

5.1.2 – Para saber qual é o **local correto** em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente**, efetuar a **LEITURA** do item **3.6.2** deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

5.2 – O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

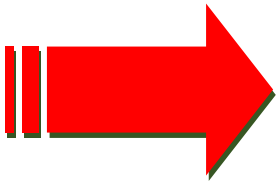
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Para saber qual é o **local correto** em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente**, **efetuar a LEITURA** do item 3.6.2 deste Edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

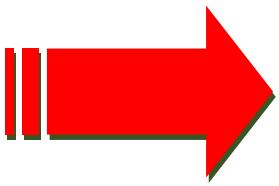
6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – Valor unitário e total do item;

6.1.2 – Marca/Fabricante e Modelo/Versão do produto ofertado;



6.1.3 – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico quanto ao descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.



6.1.4 – Levando-se em conta que o sistema do www.compras.gov.br não dispõe de todas as especificações e unidades de medida possíveis, conforme as apresentações e acondicionamentos disponíveis no mercado, as unidades de medida, assim como as especificações dos itens a serem consideradas SÃO AQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.5 – Poderão ser utilizadas tantas quantas casas decimais o sistema eletrônico disponibilizar, tanto para o cadastramento das propostas, quanto para os lances.

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 – Será considerado válido, para todos os fins, o preço negociado com o Agente de Contratação e aceito pelo licitante, conforme registro da negociação via chat.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.7 – No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada o sistema solicitará a declaração pelo fornecedor de que esse não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.8 – A declaração falsa relativa ao subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

6.9 – É vedado ao licitante ofertar proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no Termo de Referência.

6.10 – Para saber qual é o local correto em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente**, **efetuar a leitura** do item **3.6.2** deste Edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data, horário e local, indicados neste Edital.

7.2 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, do que trata o item 8 (oito) deste Edital.

7.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação**.

7.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

> **7.6.1 –** Observado o disposto no subitem anterior, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos Artigos 33 e 34 da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

7.7 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 – Considerando os valores estimados para a aquisição do item, objeto do presente certame, para que evidencie a repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 01% (UM POR CENTO)** sobre o VALOR TOTAL DE CADA ITEM.

DO MODO DE DISPUTA

7.9 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

7.11 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.13 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento),** o Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.14 – Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 – Encerrada a etapa de reinício de que trata o subitem 7.13, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.16 – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17 – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.19 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.20 – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no **Art. 60 da Lei nº 14.133/2021**.

7.20.1 – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.20.2 – Persistindo o empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate de que trata o **Art. 60 da Lei 14.133/2021**, (exceto o disposto no inciso II, do caput do referido artigo, porquanto pendente de regulamentação), na ordem a seguir:

7.20.2.1 – Primeiro: Disputa Final, hipótese em que os **licitantes empatados** serão convocados a apresentar novo lance de desempate (em lance único e fechado, no prazo de 05 minutos da convocação pelo sistema eletrônico), em ato contínuo à classificação (Art. 60, I);

7.20.2.2 – Segundo: Declaração de desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 (Art. 60, III);

7.20.2.3 – Terceiro: Declaração do licitante de que desenvolve **programa de integridade**, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025 (Art. 60, IV);

7.20.2.4 – Quarto: Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados empresas sediadas, nos termos do **Art. 60, §1º, da Lei 14.133/2021** *(exceto o disposto nos incisos III e IV, do §1º, artigo 60, da Lei 14.133/2021, porquanto pendente de regulamentação)*:

a) empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais (Art. 60, §1º, I);

b) empresas brasileiras (Art. 60, §1º, II).

******ATENÇÃO******

7.20.3 – O sistema eletrônico possibilita à empresa, quando do cadastramento da proposta, **sob sua ÚNICA E EXCLUSIVA responsabilidade**, registrar (selecionando as opções) as declarações de que **CUMPRE** o disposto nos subitens 7.20.2.2 e 7.20.2.3 acima descritos. O sistema eletrônico utilizará **AUTOMATICAMENTE** esta declaração feita pela empresa para fins de desempate, conforme acima descrito.

7.20.3.1 – Portanto, caso a empresa se beneficie das declarações acima elencadas para situações de desempate, será **CONVOCADA** a **COMPROVAR** a(s) declaração(ões) feita(s) *(assinaladas no sistema)* ao cadastrar sua proposta, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025 *(ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho)* e Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025 *(programa de integridade).*

7.20.3.2 – Para a comprovação das declarações efetuadas pela empresa, quanto ao cumprimento dos subitens 7.20.2.2 e/ou 7.20.2.3, o Pregoeiro ou Agente de Contratação convocará a licitante, por meio de funcionalidade

disponível no sistema, para que, **no prazo de 02 (duas) horas**, contadas da convocação pelo sistema eletrônico, apresente a documentação **comprobatória**, referente à declaração realizada e dela usufruída.

7.20.3.3 – Caso o licitante regularmente convocado para apresentação da comprovação de que trata o subitem anterior, **não consiga comprovar a veracidade das informações** declaradas no momento de cadastramento da proposta, poderá ser caracterizada a **infração** prevista no **Art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** *(VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato)* e a **declaração falsa** poderá ensejar as penalidades previstas **no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive, **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. Portanto, solicitamos aos licitantes que tenham ciência de sua **RESPONSABILIDADE** ao cadastrar suas propostas.

7.20.4 – Persistindo o empate entre propostas, APÓS A APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS ACIMA DESCRITOS, proceder-se-á a **SORTEIO** das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, no qual sistema irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

7.20.5 – Não será aplicado o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.21 – Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, (quando for o caso), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 – A obtenção de benefícios a que se refere subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

7.22 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou, melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.23 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

8.2 – Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.3 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

> **8.3.1 –** Caso o valor ofertado pelo primeiro colocado, ao final da fase de lances, for superior ao valor estimado da contratação, o pregoeiro fará a convocação através da ferramenta disponível no sistema e aguardará **por, no mínimo, 10 (dez) minutos**, contados da convocação no sistema, pela aceitação da negociação pela licitante.
>
> **8.3.2 –** Encerrado o prazo informado no subitem anterior, havendo ou não a aceitação da negociação pela licitante, caso a proposta permanecer acima do preço estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação, a referida proposta será desclassificada e o pregoeiro fará a negociação com as demais licitantes, conforme ordem de classificação.

8.4 – Quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 – Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.1 – Será considerado válido, para todos os fins, o preço negociado com o Agente de Contratação e aceito pelo licitante, conforme registro da negociação via chat.

8.5.2 – O "Resultado por Fornecedor" gerado pelo Portal de Compras do Governo Federal valerá como proposta final do licitante declarado vencedor para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, dispensando-se, assim, o envio de anexo de proposta final de que trata o § 2º do Art. 29 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

8.6 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou de oficio, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

8.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 – Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

8.6.4 – Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.5 – Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.6 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.7 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e,

assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.8 – Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.9 – Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.10 – Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1 – contiverem vícios insanáveis;

8.7.2 – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

8.7.3 – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.5 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.6 – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

8.7.7 – Apresentarem quantitativo ofertado inferior ao quantitativo máximo previsto no termo de referência;

8.7.8 – Não comprovarem o envio de amostra, catálogos, folhetos ou propostas, quando solicitado/convocado.

8.8 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.12 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, caso não seja possível informar a data e horário da retomada da sessão pública na própria mensagem de suspensão, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 – Nos itens com reserva de cota (Art. 48, III LC 123/2006), caso a mesma empresa seja vencedora da cota reservada e da cota principal, a contratação de ambas as cotas se dará pelo menor preço.

8.15 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 73, de 2022.

9.2.1 – O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema SICAF, deverá atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.1.1 – Para fins de agilidade e celeridade no processo de verificação das condições de habilitação da licitante vencedora pelo pregoeiro/Agente de Contratação, **solicitamos a gentileza** de que os documentos de habilitação solicitados sejam cadastrados e/ou atualizados no SICAF, previamente,

sobretudo os documentos ou certidões cuja consulta online pelo pregoeiro/Agente de Contratação não seja possível *(como por exemplo, documentos e certidões cujo órgão emissor não disponibilize a consulta pública online em seu sítio eletrônico, de forma gratuita)*.

9.2.2 – A consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, **quando solicitado pelo Agente de Contratação**, até a conclusão da fase de habilitação.

9.4 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.4.1 – Nenhum documento de habilitação ou anexo de proposta será enviado pelas licitantes antes da licitação.

9.5 – Os documentos que não constarem do cadastro da licitante no SICAF ou que não possam ser consultados nos termos do subitem 9.2.2, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.6 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou de oficio, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

9.7 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 9.5.

9.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

9.10 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.11 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.12 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.13.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14 – Os licitantes deverão encaminhar, nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.15 – <u>Habilitação Jurídica</u>

9.15.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15.2 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.15.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.15.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.15.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.15.6 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

§ Único Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.16 – <u>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:</u>

9.16.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.16.2 – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16.3 – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.4 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16.5 – prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.16.5.1 – caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 – Qualificação Econômico-Financeira

9.17.1 – Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

9.17.2 – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

9.17.3 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.17.4 – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

Para fins de agilidade e celeridade no processo de verificação *pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, das* ***condições de habilitação da licitante vencedora*** *(acima indicadas)* ***solicitamos a gentileza*** *de que os documentos de habilitação solicitados* ***sejam cadastrados e/ou atualizados*** *no* ***SICAF****, previamente,* ***sobretudo os documentos ou certidões cuja consulta online pelo Pregoeiro/Agente de Contratação não seja possível*** *(como por exemplo, documentos de qualificação técnica, documentos e certidões cujo órgão*

emissor não disponibilize a consulta pública online em seu sítio eletrônico, de forma gratuita, etc.).

9.18 – Qualificação Técnica

9.18.1 – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou, para empresas que exerçam atividades dispensadas do referido licenciamento, documento comprobatório da dispensa emitido pela Vigilância Sanitária local da sede da licitante.

9.19 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.21 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.22 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.22.1 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.23 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.24 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.24.1 – O Agente de Contratação, na busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, convocando o licitante para

apresentação de documento relativo à habilitação que não conste do cadastro da empresa no SICAF, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha, na data de abertura da licitação.

9.24.2 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no Art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão1211/2021-Plenário TCU).

9.24.3 – Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.24.4 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou de oficio, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

9.25 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.26 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.27 – A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

11.1 – Não serão conhecidas as impugnações, solicitações de esclarecimento e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2 – Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública qualquer pessoa interessada poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este Edital.

11.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: pregoeiros@carmodorioclaro.mg.gov.br

11.4 – O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

11.5 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

11.6 – Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no Art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73 de 2021.

11.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.4 e vincularão os participantes e a Administração.

11.8 – Antes de solicitar esclarecimentos acerca do local correto para o cadastramento da proposta, ou caso a empresa não tenha encontrado na plataforma o presente pregão, deverá EFETUAR A LEITURA do item 3.6.2 deste Edital, pois o referido item ILUSTRA de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

12. SANÇÕES

O Município de Carmo do Rio Claro realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

12.1 – As infrações, sanções e suas respectivas penalidades aplicáveis, estão relacionadas no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. INTENÇÃO DE RECORRER E FASE RECURSAL

13.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 – Havendo quem se manifeste, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3 – O recurso de que trata o subitem anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 – As regras acerca da liquidação da despesa e o seu pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, bem como as obrigações da Contratante e Contratada estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 – O Município de Carmo do Rio Claro, através dos servidores designados pelo setor solicitante (vide Termo de Referência – Anexo II) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Carmo do Rio Claro/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

16.3 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.4 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

17.1 – À vista do relatório do pregoeiro, os autos do processo licitatório serão submetidos à consideração do Prefeito do Município para fins de adjudicação e homologação.

17.2 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2 – A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

17.2.3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos nesta seção, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.2.4 – Após a assinatura, por todas as partes, a Ata de Registro de Preços ficará disponível para retirada, pela Detentora, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

17.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4.1 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado**.**

17.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original. O registro a que se refere este dispositivo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.4.3 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

17.4.4 – Esta ordem de classificação dos licitantes registrados (cadastro reserva) deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

17.5 – Firmada a Ata de Registro de Preços, em sendo realizada a contratação, será emitida Autorização de Compra, nos termos do art. 95, II, da Lei 14.133 de 2021, devendo o licitante retirá-la ou confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a convocação.

17.6 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.7 – O prazo para entrega dos produtos, contado da emissão da referida Autorização de Fornecimento (AF), é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital, devendo os produtos serem entregues em sua quantidade TOTAL, no prazo estabelecido.

17.7.1 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

17.8 – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

17.8.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

17.8.2 – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.9 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

17.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.11 – A associação da licitante vencedora com outrem, acessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da administração deste Município e desde que não afete a boa execução do Contrato.

17.12 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.13 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

17.14 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, não entregar os produtos dentro dos prazos estipulados após regularmente autorizada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação das SANÇÕES deste Edital.

17.15 – É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.16 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.17 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.18 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.19 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes através do e-mail informado no cadastro do SICAF ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município na internet.

17.20 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

17.21 – As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, poderá haver a substituição do instrumento do contrato por Autorização de Compra, na forma do referido dispositivo.

17.22 – É vedada à participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.23 – As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços são aquelas nela previstas, conforme minuta em anexo.

17.24 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

18.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.2 – Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

18.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2.1 – Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

18.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

18.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.4 – Para fins do disposto no subitem anterior, **deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas**.

18.4.1 – Caso não fique **DEMONSTRADA** a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, **O PEDIDO SERÁ INDEFERIDO PELO GERENCIADOR**, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

18.4.2 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.4.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.4.4 – Na hipótese de COMPROVAÇÃO, pelo detentor, de que o preço se tornou superior ao registrado, ao ponto de impossibilitar o cumprimento do compromisso, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.4.5 – O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

19. REABERTURA DA SESSÃO

19.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.

19.1.3 – Quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, nos termos dos §§2º e 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

19.1.4 – Quando o licitante vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

19.1.5 – Em caso de rescisão contratual ou instrumento equivalente junto ao licitante contratado ou nas hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços junto ao detentor, quando for o caso, nos termos do §7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

19.2 – Nas hipóteses acima, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.3 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.4 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), OU e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, indicando a data e horário para a sua reabertura.

19.5 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da licitante junto ao SICAF, **portanto, é de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais de contato, sobretudo seus endereços de e-mail, ATUALIZADOS**.

19.6 – A negociação com os licitantes remanescentes será realizada na forma dos §§2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.13/2021, obedecendo-se a ordem de classificação estabelecida durante a fase de lances.

19.7 – Após a reabertura da sessão pública, a convocação de cada licitante remanescente para a negociação permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, contados da convocação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

19.8 – Havendo a recusa da proposta de negociação nos termos do §2º e/ou §4º, I do Art. 90 da Lei 14.133/2021, ou ausência de manifestação no prazo informado no subitem anterior, o Agente de Contratação convocará a licitante subsequente e assim, sucessivamente.

19.9 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.2.1 – Alterar as condições deste Edital, reabrindo e conferindo novo prazo para abertura da licitação, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

20.2.2 – Adiar a data da abertura do certame, promovendo em consequência a divulgação para os interessados, da nova data.

20.3 – A apresentação de proposta não gera nenhum direito para a licitante perante o Município.

20.4 – O Agente de Contratação ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase desta licitação e sempre que julgar necessário.

20.5 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

20.6 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.6.1 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.6.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.6.3 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.7 – O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.8 – Não cabe ao Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet – qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Município, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.9 – Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

20.9.1 – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo ‘contínuo;

20.9.2 – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

20.9.3 – nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

20.9.4 – Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

20.9.5 – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

20.9.6 – Na hipótese do subitem 20.9.2, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

20.10 – O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00min às 11h00min e de 12h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura do Município de Carmo do Rio Claro, conforme preâmbulo deste Edital, para melhores esclarecimentos.

20.11 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.12 – Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.13 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14 – Para saber qual é o **local correto** em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente**, efetuar a LEITURA do item 3.6.2 deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – Para maiores informações sobre a licitação, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, em dias úteis, no horário comercial, na Rua Delfim Moreira, nº 62, Centro, Carmo do Rio Claro/MG ou pelo e-mail constante no preâmbulo deste Edital.

21.1.1 – Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão, os interessados deverão entrar em contato diretamente com o **Portal de Compras do Governo Federal** (Comprasnet) através dos seguintes meios de contato:

- Plataforma de Atendimento: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/
- Atendimento telefônico gratuito: **0800 978 9001**

21.1.2 – A licitante é a única responsável, tanto por obter **TODAS AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS** para seu cadastramento junto ao **SICAF,** quanto sobre as funcionalidades do **sistema eletrônico *www.compras.gov.br***, cabendo a ela, **DE MANEIRA BASTANTE ANTECIPADA**, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta plataforma.

21.1.3 – Não cabe ao Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nem mesmo ao Município prestar a licitante quaisquer informações ou orientações no tocante ao SICAF ao às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda,

pelo fato de que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

21.1.4 – Caso a licitante possua QUALQUER TIPO DE DÚVIDA QUANTO À OPERACIONALIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO, o mesmo deverá buscar previamente auxílio junto ao Suporte Técnico do Portal de Compras do Governo Federal *www.compras.gov.br* (Atendimento a Fornecedores) por meio de um de seus canais de comunicação acima indicados.

21.2 – Durante a realização da Sessão do Pregão Eletrônico, a comunicação com o Agente de Contratação dar-se-á EXCLUSIVAMENTE por meio de troca de mensagens, via chat do sistema eletrônico *www.compras.gov.br*. NÃO SE ADMITIRÁ CONTATO POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO.

21.2.1 – Quando for o caso e o momento oportuno, a comunicação do licitante com o Agente de Contratação poderá se dar pelo endereço eletrônico indicado neste Edital.

21.3 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico, o **Portal de Compras do Governo Federal:** www.compras.gov.br.

21.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município, no endereço supracitado no subitem 19.1.

21.5 – Ressalvado o disposto no item 20.13, todas as partes deste Edital são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

21.6 – Fica entendido que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e toda a documentação deste Edital, são complementares entre si independentes de transcrição, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido.

21.7 – Os interessados deverão examinar todas as instruções, termos e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma proposta em desacordo com a documentação solicitada no Edital é de responsabilidade da licitante, podendo resultar na rejeição de sua proposta.

21.8 – As licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua proposta. O Município de Carmo do Rio Claro/MG, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

21.9 – A participação na licitação objeto deste instrumento implicará a aceitação integral das condições nele estabelecidas, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

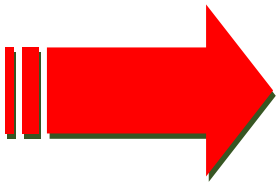
21.10 – Fica assegurado ao Município, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação, o direito de:

21.10.1 – Adiar a data de abertura da licitação, dando conhecimento aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município, sítio do Município na internet, Portal de Compras do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) jornal diário de grande circulação na mesma forma e condições em que houve a divulgação inicial.

21.10.2 – Revogar o processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do objeto desta licitação.

21.11 – O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

21.12 – Para saber qual é o **local correto** em que a licitante deverá fazer o cadastramento da sua proposta, deverá, **obrigatoriamente**, efetuar a LEITURA do item 3.6.2 deste edital, pois o referido item **ilustra** de forma destacada o espaço correto da plataforma www.compras.gov.br para as licitações realizadas à luz da Lei 14.133/2021.



21.13 – Havendo divergência entre as especificações do item no sistema eletrônico quanto ao descritivo do Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência.



21.14 – Levando-se em conta que o sistema do www.compras.gov.br não dispõe de todas as especificações e unidades de medida possíveis, conforme as apresentações e acondicionamentos disponíveis no mercado, as unidades de medida, assim como as especificações dos itens a serem consideradas SÃO AQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

22. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

22.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22.2 – Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, caso constante do Termo de Referência, conforme prazos mínimos e demais regras estabelecidas no referido documento.

23. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL

Anexo I – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo II - Termo de Referência do Objeto

Carmo do Rio Claro, 12 de Novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLENE CARDOSO FERREIRA MELO
Data: 12/11/2026 10:49:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARLENE CARDOSO FERREIRA MELO

Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria 077/2023